



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

DECRETO Nº 094, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Ementa: "ATUALIZA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES**, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as medidas dispostas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, preconizadas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento da emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Administrador Público, demandando, portanto, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde e o bem estar da população do Município de Rio das Flores;

Publicado no Informe Municipal nº 501

19 / 06 / 2020



CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do "coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 037, de 18 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública no Município de Rio das Flores, em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, bem como a declaração de estado de calamidade público através da Lei Municipal n. 2.096, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n. 10.344, de 08 de maio de 2020, no seu artigo 3º, inciso LVII, incluiu no rol dos serviços essenciais as academias de esporte de todas as modalidades, obedecendo às determinações do Ministério da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o inciso VI, do artigo 4º, do Decreto Municipal n. 088, de 10 de junho de 2020.

Art. 2º - As academias privadas de esporte de todas as modalidades, no âmbito do Município de Rio das Flores, estão autorizadas a funcionar no horário de 07h00minh as 20h00minh, desde que obedecem as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior devem adotar todas as medidas sanitárias para evitar o contágio e a disseminação do vírus entre usuários dos serviços, empregados e colaboradores, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que tratam o artigo anterior deverão ainda adotar as seguintes medidas:

- I. Aferir a temperatura de todas as pessoas que adentrarem ao estabelecimento, devendo impedi-las de adentrarem caso a temperatura aferida seja de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus) ou mais, onde deverão orientá-las a imediatamente procurar a Unidade de Pronto Atendimento COVID-19 no Município, para avaliação médica.
- II. Intensificar as ações de limpeza;
- III. Disponibilizar lavatório para as mãos ou álcool em gel aos seus clientes, empregados e colaboradores no interior do estabelecimento;
- IV. Divulgar informações acerca da COVID 19 e das medidas de prevenção;



Prefeitura Municipal de Rio das Flores

- V. Estabelecer o horário exclusivo para idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, recomendando aos mesmos que não frequentem os estabelecimentos fora do horário exclusivo;
- VI. Realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar antissépticos para uso de todos no interior do estabelecimento.
- VII. Responsabilizar-se pela organização de eventuais filas no exterior do estabelecimento, indicando a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre os usuários dos serviços;
- VIII. Fornecer e determinar que os funcionários e demais pessoas, sempre que possível, usem máscara de proteção, sendo permitida a utilização de máscaras caseiras, conforme nota técnica divulgada pelo Ministério da Saúde;

Art. 4º - Com objetivo de atender ao interesse público e evitar à propagação do novo coronavírus e risco a saúde coletiva, em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, aplicando-se ao infrator uma multa equivalente a 04 UFIRF (quatro unidades fiscais de referencia de Rio das Flores), hoje no importe de R\$ 1.077,96 (um mil e setenta e sete reais e noventa e seis reais), podendo majorá-la em 20% (vinte por cento) em caso de reincidência.

Art. 5º - Além das medidas constantes do artigo anterior, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de junho de 2020 e revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2020.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal